

Portaria nº 12 De 18 de março de 1997

Normatiza procedimentos funcionais dos Membros do "Parquet".

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a conveniência de normatizar alguns procedimentos funcionais dos Membros do "Parquet",

RESOLVE:

Art. 1º - RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Procuradores e Promotores de Justiça, no que couber, o seguinte:

I - Comunicar, por ofício, ao chegar à Comarca, como titular, a assunção do cargo ao Juiz de Direito, Delegado de Polícia, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e outras autoridades civis, militares e eclesiásticas da localidade que, eventualmente, possam contribuir para facilitar seu desempenho funcional ou social.

II - Fixar, no Fórum ou na porta de seu gabinete ou em local de acesso ao público, um aviso, dando publicidade ao horário, dentro do expediente forense, no qual fará atendimento de partes.

III - Comparecer, diariamente, ao Fórum, permanecendo durante o horário normal e recebendo, todos os dias, o expediente dos Cartórios, bem como atendendo aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes (art. 43, inciso XIII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

IV - Manter a funcionalidade e a descrição de seu gabinete de trabalho, compatíveis com a dignidade e a tradição do Ministério Público e da Justiça.

V - Organizar o Arquivo da Promotoria, distribuindo os trabalhos em pastas, assim classificadas, preferencialmente:

PASTA A - Correspondência expedida e recebida;

PASTA B - Matéria Administrativa (Atos, Resoluções, Circulares, etc);

PASTA C - Matéria Criminal (denúncias, aditamentos, promoções de arquivamento, pedidos de diligências e outros);

PASTA D - Matéria Criminal (arrazoados, libelos e recursos);

PASTA E - Matéria Cível (ações ajuizadas, pareceres, promoções, acordos celebrados, razões e contra-razões recursais);

PASTA F - Matéria de Infância e Juventude (termos de apresentação, representações, remissões, promoções de arquivamento, ações ajuizadas, acordos celebrados);

PASTA G - Matéria de Defesa Comunitária e Diversos (ações ajuizadas, notificações, requisições, termos de depoimentos, promoções de arquivamento);

Manter controle, além das pastas, em livro próprio, de:

- a) ações ajuizadas pelo Ministério Público;
- b) inquéritos civis instaurados;
- c) requisições de inquéritos, pedidos de diligências e requerimentos de prisão preventiva (principalmente em relação a réus pronunciado e foragidos);
- d) reclamações decorrentes do atendimento ao público;
- e) expedientes policiais referentes a atos infracionais praticados por adolescentes;
- f) registro de designações de atos, audiências, recursos e diligências de que participe, os quais deverão ser transmitidos ao seu substituto, a fim de assegurar a continuidade aos serviços.
- g) registro dos processos suspensos com base na Lei nº 9.271/96.

VI - Apresentar-se, nas ocasiões em que exercer o seu mister, ou em razão dele, trajado sobriamente, abolindo indumentária não compatível com a tradição, decore e respeito inerentes ao cargo e usar vestes talares sempre que exigível.

VII - Evitar manter relações de amizade ou exibir-se em público em companhia de pessoas de notórios e desabonadores conceitos criminais ou sociais, bem como abster-se de freqüentar locais mal afamados na Comarca, a fim de que o prestígio e o respeito da Instituição não sofram qualquer abalo e desgaste na sua imagem.

VIII - Adimplir rigorosamente suas obrigações legais ou contratuais de qualquer natureza (art. 43, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

IX - Utilizar-se, em seus trabalhos, dos impressos e dos papéis confeccionados segundo o modelo oficial existente na Procuradoria-Geral de Justiça.

X - Reduzir a termo comunicação verbal de fato que legitime a ação do Ministério Público, e dar-lhe o encaminhamento adequado (requerimento, petição ou ofício requisitório), para instauração ou intervenção no competente procedimento.

XI - Cuidar para que requisições, requerimentos, petições, ofícios e outros trabalhos sejam feitos com cópias, delas constando protocolo ou recibo do destinatário, para serem arquivadas em pasta apropriada na Promotoria ou Curadoria.

XII - Manter, permanentemente, sistema de controle de devolução de procedimentos policiais, ou de requerimentos e petições, transmitindo-o ao seu sucessor, quando deixar o exercício do cargo, temporária ou definitivamente.

XIII - Manter controle do livro-tombo de inquéritos policiais.

XIV - Efetivar o recebimento de autos, através do livro-carga, mesmo que funcione, no Cartório Judicial, o controle informatizado, ou esteja a sede da Promotoria em local diferenciado da do Foro.

XV - Providenciar para que o recebimento de autos pelo Ministério Público deva ocorrer diariamente, evitando-se, com isso, que os processos e inquéritos já com carimbo de vista permaneçam nos escaninhos ou armários do Cartório Judicial à disposição do Promotor de Justiça.

XVI - Verificar, ao receber autos com carga, se o prazo de vista consignado no livro-carga corresponde ao prescrito na lei.

XVII - Manter-se atualizado sobre as informações do serviço de informática do Poder Judiciário, onde houver, de andamento de processos e inquéritos policiais, fornecidas a terceiros, no tocante à atuação do Ministério Público, e fiscalizar a baixa dos autos quando da devolução destes ao Cartório Judicial.

XVIII - Identificar-se, obrigatoriamente, em suas manifestações nos autos, datilografando o nome, ou apondo carimbo sob a assinatura, para efeito de identificação dos próprios trabalhos, mesmo se tratando de simples intimação (art. 43, inciso XII, da Lei Orgânica do Ministério Público).

XIX - Mencionar, na manifestação nos autos, o número do processo para identificar o caso a que se refere e, se necessário, a data em que o recebeu com vista.

XX - Indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais, elaborando relatório em sua manifestação final ou recursal (art. 43, III, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

XXI - Zelar pela regularidade dos processos em que intervenha, evitando falhas que possam acarretar sua anulação, manifestando-se no prazo legal, participando de atos e diligências que lhe competem, e exigindo sua intimação pessoal sempre que houver implicações judiciais (art. 43, incisos IV e V, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

XXII - Evitar reter papéis, dinheiro ou qualquer outro bem que represente valor, confiados a sua guarda, promovendo sua imediata destinação legal.

XXIII - Comparecer sempre às audiências para as quais for intimado, à exceção de quando houver coincidência de horário ou de data, no caso de acumulação. Nessa hipótese, deve o Promotor solicitar ao Juiz que faça constar do termo de audiência o motivo de sua ausência ao ato.

XXIV - Fundamentar com precisão, clareza e objetividade os pedidos de arquivamento ou absolvição e qualquer outra manifestação de mérito (art. 43, inciso III, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

XXV - Zelar para que os trabalhos não sejam oferecidos em formulários de modelos padronizados ou xerocopiados.

XXVI - Inteirar-se dos Avisos, Atos, Circulares, Portarias e Resoluções, Comunicados, Editais, Instruções, etc., consultando cotidianamente o "Diário Oficial" na parte atinente ao Ministério Público.

XXVII - Comunicar, por ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público:

a) a entrada em gozo de férias, ou de licença, informando quanto às condições em que fica o serviço e onde poderá ser localizado (endereço e telefone), sempre que possível;

b) a reassunção do exercício do cargo.

XXVIII - Devolver a Cartório, ao entrar em férias ou licença, todos os processos ou inquéritos que, eventualmente, tenha em carga, justificando, nos próprios autos, os motivos de não ter havido sua manifestação no prazo legal (art. 137 da Lei Complementar 28/82).

XXIX - Obter, para resguardo próprio, dos Cartórios Judiciais e do Registro Civil, ao deixar ou interromper o exercício do cargo, certidão sobre a inexistência de quaisquer autos em seu poder.

XXX - Conservar e transmitir ao seu sucessor, mediante recibo, máquinas e equipamentos, inclusive de informática, pertencentes à Promotoria ou Curadoria, usando-os exclusivamente nos serviços afetos ao cargo.

XXXI - Zelar pela dignidade de suas funções, tomando o assento à direita dos Juízes de Primeira Instância ou do Presidente do Tribunal, Câmara ou Grupo (artigo 41, inciso XI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

XXXII - Interessar-se pela atualização de seu prontuário, fornecendo os elementos que contribuam para retratar sua situação funcional.

XXXIII - Atender, prontamente, convocações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

XXXIV - Representar o Ministério Público nas Comarcas em que haja somente um cargo de Promotor de Justiça:

a) nas solenidades, em especial naqueles em que presente qualquer chefe de Poder da República ou do Estado, o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público ou membro do Ministério Público;

b) nas comemorações realizadas ao ensejo das datas cívicas nacionais, estaduais e municipais.

Nas comarcas do interior onde houver mais de um cargo de Promotor de Justiça, a representação do Ministério Público, em cerimônias oficiais e eventos cívicos e sociais, incumbe ao Coordenador Regional ou, na falta deste, ao Promotor de Justiça mais antigo na Comarca.

XXXV - Abster-se de participar e de manifestar-se em programas de rádio, televisão, ou de qualquer outro meio de comunicação que, por sua forma ou natureza, possam comprometer a respeitabilidade de seu cargo ou o prestígio da Instituição.

XXXVI - Proceder, no exercício de funções eleitorais, com a máxima discrição e não revelar preferências políticas de cunho pessoal, nem adiantar previsões de possíveis resultados em eleições.

XXXVII - Submeter à consideração do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público qualquer fato que atente contra as garantias e prerrogativas do Ministério Público.

XXXVIII - Ser intransigente com quaisquer medidas ou propostas que restrinjam ou anulem o direito do representante do Ministério Público de ter vista dos autos em seu gabinete, no Fórum, e de receber intimações pessoais.

XXXIX - Ter presente que o Ministério Público deve ser previamente ouvido em qualquer iniciativa de alteração do local do gabinete do Promotor de Justiça no Fórum. Inocorrendo solução de consenso, levar o assunto ao conhecimento do Procurador-Geral de Justiça, mediante representação, por escrito, instruída com os documentos que se façam necessários.

XL - Dar pronto atendimento às diligências e providências em geral que lhes forem solicitadas por outros órgãos do Ministério Público, observados os limites de suas atribuições e possibilidades de recursos materiais e humanos. As solicitações poderão ser deduzidas

informalmente, bastando o órgão solicitante esclarecer os motivos da solicitação e o destino das diligências ou informações requeridas. Quando as solicitações forem deduzidas mediante ofício, deverá o Promotor de Justiça acusar o seu recebimento, pela mesma via, comunicando as providências adotadas.

XLI - Mencionar nos autos, nos casos de impedimento e de suspeição, apenas o motivo legal ou a circunstância de ser o mesmo de natureza íntima, abstendo-se de maiores considerações, fazendo devida comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça.

XLII - Visitar os estabelecimentos carcerários e as casas de albergados, sempre que julgar necessário e, mensalmente, quando lavrará termo no livro apropriado e, se for o caso, representará ao Juízo competente quanto às irregularidades detectadas;

XLIII - Apresentar regularmente, nas épocas próprias, os relatórios bimestrais de suas atividades.

XLIV - Apontar, no relatório bimestral, se for o caso, as falhas ou dificuldades eventualmente existentes nos serviços a seu cargo, oferecendo sugestões para o seu aprimoramento.

XLV - Observar e fiscalizar o exato cumprimento da Resolução 03/95, do Egrégio Conselho de Magistratura do Tribunal de Justiça, que disciplina o procedimento dos Juizes em relação a audiências (publicada no Diário Oficial de 14.06.95, página 45).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1997.

ROBERTO ABRANCHES

Corregedor-Geral do Ministério Público